

**GOVERNO DO DISTRITO  
FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 008 /2015-SES/DF**

TERMO DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E O **BRB – BANCO DE BRASÍLIA**, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 16.2002.

Processo nº 060.005.643/2014.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

**1.1.** O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE ou SES, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 23 de Julho de 2015, publicado no DODF nº 142, de 24 de julho de 2015, pg. 15, doravante denominada CEDENTE e **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede em Brasília/DF, no SBS, Quadra 01, Bloco E, Edifício Brasília, Telefone (61) 3412-8427, Fax (61) 3412-8380, inscrito no CNPJ sob o nº. 00.000.0208/0001-00, doravante denominada Cessionária, representada por **KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**, Diretora de Distribuição e Vendas, brasileira, divorciada, bancária, portadora da cédula de identidade nº. 827.627 SSP/DF e do CPF nº. 351.422.001-87, o uso do(s) bem(ns) objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

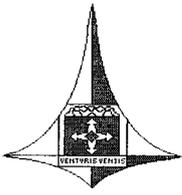
**2.1.** O presente ajuste tem por objeto a cessão de Uso de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados) para instalação de 01 (uma) máquina de auto atendimento do Banco **BRB**, cujas as dimensões são: largura total 863mm, profundidade total 927mm, altura 1.475mm, altura do painel aberto 1,730mm e peso total de 1.200Kg – no terreno do Hospital Regional de Samambaia, localizado no QS 614 Conj. C Lote 01/02 Samambaia Norte - CEP 72322-583, Samambaia/DF.

**2.2.** Todas as despesas com as implantações e adequações ficarão a cargo do Banco de Brasília/S.A.

**2.3.** Não haverá pagamento a título de aluguel pela utilização do espaço.

**2.4.** A área cedida será utilizada exclusivamente para a prestação de serviços bancários, vedada à utilização por terceiros.

**2.5.** O ônus quanto ao consumo de energia e outros custos da máquina a ser instalada recaem sobre a instituição bancária.



**GOVERNO DO DISTRITO  
FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

2.6. Na devolução do espaço público, deverá a instituição bancária, deixar o bem nas mesmas condições em que se encontravam quando do ajuste.

2.7. A revogação da cessão de uso será de interesse da Administração Pública.

2.8. O espaço cedido somente poderá ser utilizado com a finalidade do cessionário, para uso direto ente o GDF, sem possibilidade de transferência ou cessão desse uso a particulares ou ente público, ainda que indiretamente para a validade desta Cessão de Uso.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE**

3.1. São obrigações da CEDENTE:

- a) Entregar ao CESSIONÁRIO uma área de 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), no Hospital;
- b) Fornecer ponto de energia elétrica para uso do equipamento;
- c) Autorizar o CESSIONÁRIO a fazer, no espaço cedido, a instalação do(s) equipamento(s) e da infra-estrutura lógica de dados necessários ao seu funcionamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO**

4.1. São obrigações do CESSIONÁRIO:

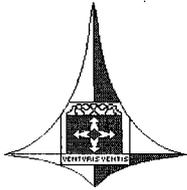
- a) Assumir as despesas de comunicação telefônica, oriundas do funcionamento do equipamento;
- b) Assegurar o funcionamento do equipamento;
- c) Assumir todas e quaisquer despesas relativas ao consumo e outras taxas que venham a incidir sobre a área ocupada, bem como promover a conservação e limpeza da área e suas adjacências, e realizar a imediata reparação de danos verificados na área, exceto aqueles decorrentes de vício de construção e da imprevisibilidade no caso de força maior, devendo nestes casos, cientificar o Distrito Federal;
- d) Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta cessão, bem como os danos porventura causados por seus agentes;
- e) Restituir a área do imóvel, ao fim da cessão, no estado em que recebeu.
- f) Arcar com os gastos de energia elétrica, mediante instalação de medidor individual na máquina.
- g) Os reparos e consertos que se façam necessários ficarão ao cargo da Cessionária. Ademais, todas as benfeitorias incorporadas ao imóvel integrarão a carga patrimonial da SES/DF.
- h) Todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre a área ocupada do imóvel objeto desta cessão, serão de responsabilidade do Cessionário, enquanto estiver na sua posse, inclusive toda e qualquer despesa relativa a consumo de energia elétrica, água, telefone, gás (se couber), e outras taxas.
- i) O espaço cedido somente poderá ser utilizado com a finalidade do cessionário, para uso direto ente o GDF, sem possibilidade de transferência ou cessão desse uso a particulares ou ente público, ainda que indiretamente para a validade desta Cessão de Uso.

Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





**GOVERNO DO DISTRITO  
FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1. O Termo terá vigência de 05 (cinco) anos a contar da assinatura, facultada sua prorrogação, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o interesse da Administração.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO**

6.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação ou utilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

7.1. A cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, a manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observadas as disposições deste Termo.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A CEDENTE poderá rescindir unilateralmente a cessão quando verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

**CLÁUSULA NOVA – DO EXECUTOR**

9.1. A CEDENTE, por meio da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

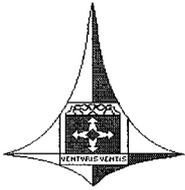
**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

10.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Administração, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o foro de Brasília, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento de presente Termo.

11.2. Havendo irregularidade neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone nº 0800-6449060.



**GOVERNO DO DISTRITO  
FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

E, por estarem justas e acertadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e valia para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 28 de Outubro de 2015.

**FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**KÁTIA DO CARMO PEIXOTO DE QUEIROZ**  
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

**TESTEMUNHAS:**

(Ass.) *Udey Alur masquido*  
(Nome) *Udey Alur masquido*

(Ass.) *Oliver Lente*  
(Nome) *Oliver Lente*

Nº	124
Processo nº	062005643/2014
Matrícula	16681169